



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
III VARA DO TRABALHO DE CANOAS**

PORTARIA nº 01 de 15 de maio de 2014.

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Canoas, no uso de suas atribuições legais, em razão do Movimento Nacional de Paralisação dos Serventuários da Justiça da União, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a adesão majoritária ao movimento de paralisação dos serventuários da 3ª Vara do Trabalho de Canoas;

CONSIDERANDO a ampla divulgação do movimento paredista pelos meios de comunicação e a incerteza gerada às partes e procuradores quanto a prática dos atos processuais em geral;

CONSIDERANDO a necessária e indispensável segurança às partes e procuradores e para evitar possíveis prejuízos quanto a fluência dos prazos,

RESOLVE:

1 – Suspender o atendimento ao público no balcão da 3ª Vara do Trabalho de Canoas no horário das 10h00min às 14h00min, e fixar o horário de atendimento das 14h00min às 18h00min durante o período de greve;

2 – Suspender o atendimento ao público por telefone no horário das 08h00min às 10h00min e fixar o horário de atendimento por telefone das 10h00min às 19h00min durante o período de greve;

3 – Ficam mantidos os prazos processuais em curso, sendo facultado à parte, cujo processo não tenha sido localizado para vistas no balcão ou retirada em carga, obter certidão para futuro requerimento de reabertura de prazo;

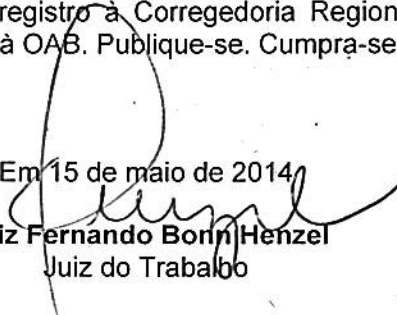
4 – Ficam mantidas as audiências designadas, bem como o atendimento no balcão da 3ª Vara do Trabalho de Canoas, procedimentos que serão realizados conforme a mão de obra disponível, mesmo que de modo precário.

5 – Ficam ressalvados casos de urgência;

6 – A presente portaria vigorará a partir de 15 de maio de 2014.

Comunique-se para registro à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Ciência à OAB. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais.

Em 15 de maio de 2014


Luiz Fernando Born Henzel
Juiz do Trabalho